**OFÍCIO/SJC Nº 0197/2020** Em 27 de agosto de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), e dá outras providências.

No ponto, justifica-se a presente propositura na medida em que, por força de decisões judiciais, aumentaram os casos de acolhimento de idosos a cargo do Município.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para atender a despesas com o pagamento de acolhimento para idosos em decorrência de decisões judiciais, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 12.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | Assistência Social |  |  |
| 08.241 | Assistência Comunitária |  |  |
| 08.241.0039 | Proteção Social Especial |  |  |
| 08.241.0039.2.079 | Acolhimento Judicial para Pessoas Idosas |  | 82.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ | 82.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 01 – TESOURO MUNICIPAL |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações descritas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 12.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | Assistência Social |  |  |
| 08.244 | Assistência Comunitária |  |  |
| 08.244.0041 | Programa de Inclusão Social |  |  |
| 08.244.0041.2. | Atividades |  |  |
| 08.244.0041.2.017 | Manutenção da Atividades |  |  |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ | 82.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1. – Tesouro Municipal
 |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de agosto de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal